



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 /2021
04 DE AGOSTO DE 2021**

**Designa os dias e horários das sessões ordinárias da
Câmara Municipal de Aquidabã, neste Estado de Sergipe.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL AQUIDABÃ, ESTADO DE
SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, Resolve:**

Art. 1º. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, às quintas feiras, salvo deliberação em contrário.

§ 1º A primeira sessão será iniciada às 18:00 com término até às 19:30 horas, enquanto a segunda sessão terá início às 19:40 com término até as 22:00 horas.

§ 2º A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta da Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior à 10 (dez) minutos para conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 3º O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até 05 (cinco) minutos antes do encerramento da ordem do Dia.

§ 4º Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-lo outra vez, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.




**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**


§ 5º Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação será votado o que visar menor prazo, ficando prejudicado os demais.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário;

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, 04 de agosto de 2021.


TÂNIA MARIA ANDRADE ARAGÃO SANTOS
Presidente


LUCIANO BARBOSA MOTA
Vice- Presidente


ALBETON BALBINO DOS SANTOS
Primeiro-Secretário


EDILSON DOS SANTOS
Segundo-Secretário



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores integrantes deste Poder Legislativo, a Mesa da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação de V. Exas o referido Projeto de Resolução para disciplinar os dias e horários das sessões ordinárias da Câmara Municipal.

É de conhecimento de que a Constituição do Estado de Sergipe, em seu art. 13, IV estabelece que:

Art. 13. O Município reger-se-á por lei orgânica própria, votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal, nesta Constituição e os seguintes preceitos:

(...)

IV - Realização de, no mínimo, duas sessões semanais ordinárias da Câmara Municipal;

(...)

Pois bem, a Constituição estabelece que as sessões ordinárias serão, no mínimo, em duas semanais, deixando ao alvedrio do legislador de base a disciplina sobre os dias e horários para realização das mesmas.

Em respeito ao preceito constitucional é que a Mesa da Câmara Municipal apresenta a presente Resolução para apreciação do Plenário da Casa.

Sala das Sessões, Aquidabã/SE 04 de agosto de 2021.


TÂNIA MARIA ANDRADE ARAGÃO SANTOS
Presidente